

PREFEITURA



MUNICIPAL

SALTO

S. P.

LEI Nº 870 / 76

Em 5 de janeiro de 1.976

LUIZ MILANEZ, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o imóvel de propriedade da Municipalidade, sito na Rua José Revel, esquina com 9 de Julho, nº 496, consistente em dois salões, servidos de sanitários - devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Salto, sob nº 3.264, livro 313, fls. 72.

ARTIGO 2º - O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 345.300,00 - pelo Dr. João Antonio da Ros, em 29 de dezembro de 1.975.

ARTIGO 3º - A concorrência pública deverá obedecer as normas das licitações estabelecidas na legislação Estadual e Federal.

ARTIGO 4º - O poder Executivo deverá outorgar - escritura de venda e compra em instrumento público, ao vencedor da licitação.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA



MUNICIPAL

SALTO

S. P.

(Lei nº 870/76 fl.2)

Prefeitura Municipal de Salto

Em 5 de janeiro de 1.976

LUIZ MILANEZ

Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete